

PROCESSO: TCE-RJ Nº 221.662-5/24
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ -
MACAÉPREV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2023

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2023.
ARTIGO 71, INCISO II, DA CRFB/88, APLICÁVEL, POR SIMETRIA, ÀS
CORTES DE CONTAS ESTADUAIS.**

**REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO. RESSALVAS COM
DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE
CONTROLE INTERNO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAÉPREV, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio de Freitas Duarte.

Em atendimento à ofício saneador, foram encaminhados documentos e esclarecimentos formalizados no documento TCE-RJ nº 26011-9/2024 (peças 68/69).

Em nova análise (peça 72), as instâncias instrutivas sugerem que as contas sejam julgadas regulares com 4 (quatro) ressalvas e respectivas determinações. Adicionalmente, sugere Comunicação ao atual gestor do Instituto cientificando-o sobre os fatos narrados na decisão de 07/08/2024 no Processo TCE-RJ nº 224.760-6/2020. Por fim, sugere o arquivamento do processo.

O Ministério Público de Contas opina de acordo com as medidas sugeridas pelo corpo instrutivo (peça 74).

Por meio de despacho datado de 09/07/2025 (peça 75), o Núcleo de Distribuição da SGPRES – NDP encaminha os autos ao meu Gabinete, em impulso oficial.

É O RELATÓRIO.

(I)

NOTA INTRODUTÓRIA

Importante destacar que, diferentemente da **Prestação de Contas de Governo**, em que o grande foco é analisar a execução do orçamento público e seus demais planos em face dos mandamentos constitucionais e legais que lhe servem de norte, **as Prestações de Contas de Gestão têm como foco as análises individualizadas dos atos que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público**, como bem destacado por **JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**:

Enquanto na **apreciação das contas de governo** o Tribunal de Contas analisará os **macro efeitos da gestão pública**; no **juízo das contas de gestão**, será **examinado, separadamente, cada ato administrativo** que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e ainda os relativos às aplicações das subvenções e às renúncias de receitas. É efetivando essa missão constitucional que a Casa de Contas exercerá toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa¹.

Neste cenário, enquanto a análise por este TCE a respeito das **contas de governo** realiza-se em um plano global, à luz da adequação financeira ao orçamento, sopesando-se os programas de governo e cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes aos gastos obrigatórios, para a emissão de parecer prévio; o exame das **contas de gestão** abrange, pormenorizadamente, ato a ato, dada sua abrangência e escopo de análise.

O Controle Externo elencou os elementos encaminhados que integram os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 64, fl. 2/4).

¹ Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão. In Revista do TCU n. 109, maio/agosto de 2007; p. 61/89. Disponível em: <<http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/438/488>>. Acessado em 13/10/2015.

Os dados dos principais responsáveis pelo ente no exercício de 2023 foram apresentados na Relação de Responsáveis (peça 2). O corpo instrutivo afirmou que restou evidenciado de forma clara e correta os responsáveis e suas atribuições, atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94 (peça 64, fl. 5).

As instâncias instrutivas procederam, em sequência, a análise do rol da documentação encaminhada, atestando que *em face das verificações realizadas na documentação que integram os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades* (peça 64, fl. 6).

(II)

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base na análise dos elementos apresentados, proceder-se-á a evidenciação da composição da execução orçamentária no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município foi efetuada no exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Na peça 64, fl. 8, as instâncias instrutivas apresentaram o Resultado Orçamentário do período e o montante das transferências financeiras líquidas, conforme segue:

Tabela 3 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	616.320.198,18
(B) Despesa Empenhada	196.196.601,65
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	420.123.596,53
(D) Transferências Financeiras Líquidas*	28.735.070,94
(E) Resultado após as Transferências Líquidas (C+D)	448.858.667,47

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, Peças 11 e 13.

A execução orçamentária da receita e da despesa foi assim evidenciada (peça 64, fl. 7):

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Receita	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Prevista (atualizada)	381.193.380,00
(B) Receita Arrecadada	616.320.198,18
(C) Superávit de Arrecadação (B-A)	235.126.818,18

Fonte: Balanço Orçamentário, Peça 11.

Tabela 2 - Execução Orçamentária da Despesa	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	237.753.570,11
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	196.196.601,65
(C) Economia Orçamentária (A-B)	41.556.968,46
(D) Despesa Liquidada	195.934.607,98
(E) Despesa Paga	195.719.337,66
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	261.993,67
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	215.270,32

Fonte: Balanço Orçamentário, Peça 11.

Observa-se que a arrecadação de receita foi superior à receita prevista, mostrando-se suficiente para suportar as despesas orçamentárias (R\$ 196.196.601,65), gerando um resultado superavitário de R\$ 420.123.596,53.

2.2 - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11^a edição, *o objetivo principal do Balanço Financeiro é (...) evidenciar todas as movimentações financeiras de entradas e saídas que impactam o caixa e equivalentes de caixa em um exercício financeiro, possibilitando assim, a apuração do resultado financeiro do exercício. Isso não deve ser confundido com a apuração do Superávit ou Déficit Financeiro, visto que, tal informação é evidenciada pelo Balanço Patrimonial.*

Em regra, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. Todavia, como lembrado pelo MCASP, *uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.*

O corpo instrutivo, em face dos elementos apresentados, apresentou o cálculo do resultado financeiro do exercício, conforme quadro que segue:

Tabela 4 - Balanço Financeiro	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	3.941.898.335,75
(B) Receita Orçamentária	616.320.198,18
(C) Transferências Financeiras Recebidas	28.735.070,94
(D) Interferências Financeiras	0,00
(E) Recebimentos Extraorçamentários	732.223.701,24
(F) Despesa Orçamentária	196.196.601,65
(G) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(H) Interferências Financeiras Concedidas	0,00
(I) Pagamentos Extraorçamentários	543.597.844,71
(J) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D + E - F - G - H - I)	4.579.382.859,75
Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)	637.484.524,00

Fonte: Balanço Financeiro, Peça. 13.

O resultado financeiro foi **positivo em R\$ 637.484.524,00**, demonstrando que as entradas financeiras foram superiores às saídas.

Após a análise inicial realizada, com base nos critérios estabelecidos às fls. 09/10 da peça 64, foi identificado que os saldos iniciais e finais do Balanço Financeiro e da Demonstração de Fluxo de Caixa consideraram equivocadamente saldos que não refletem as disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, na forma estabelecida pela STN na IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.

Embora não tivesse feito parte do saneador, o fato foi tratado na resposta (peça 69). Em síntese, o responsável informou que o erro já havia sido apontado em processo anterior (TCE-RJ nº 219.555-4/2021) e que desde então vem buscando soluções junto à empresa fornecedora para adequar os demonstrativos. Adicionalmente, alega que passou a incluir notas explicativas (peça 19) com o detalhamento da composição dos saldos de caixa e equivalentes.

Desta forma, como as medidas para correção não foram suficientes para sanar o erro no exercício, acolho a sugestão de que o fato deve ser tratado como Ressalva e Determinação.

2.3 - DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIACÕES

O Balanço Patrimonial foi assim sintetizado pelas instâncias instrutivas:

Tabela 5 - Balanço Patrimonial			
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	3.516.847.723,05	Passivo Circulante	3.400.472,09
Ativo Não Circulante	1.684.100.144,78	Passivo Não Circulante	4.469.929.706,34
Total	5.200.947.867,83	Patrimônio Líquido	727.617.689,40
		Total	5.200.947.867,83
Ativo Financeiro	3.703.468.521,35	Passivo Financeiro	3.662.465,76
Ativo Permanente	1.497.479.346,48	Passivo Permanente	4.469.929.706,34
Saldo Patrimonial			727.355.695,73
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)			3.699.806.055,59

Fonte: Balanço Patrimonial - Peça 15

O **resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial** é a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, e evidencia se os ativos financeiros são capazes de cobrir as obrigações (passivo financeiro). O resultado apurado pelas instâncias instrutivas e demonstrado no quadro acima foi um **superávit financeiro de R\$ 3.699.806.055,59**.

O Resultado Patrimonial consiste na diferença entre as variações patrimoniais aumentativas - VPA

e as variações patrimoniais diminutivas – VPD. O resultado apresentado foi um **superávit patrimonial da ordem de R\$ 490.568.830,81**, conforme tabela a seguir:

Tabela 6 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	1.166.867.724,85
Variações Patrimoniais Diminutivas	676.298.894,04
Resultado Patrimonial do Período (A)	490.568.830,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	178.391.221,83
Ajustes de Exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	668.960.052,64
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	668.960.052,64
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	727.617.639,40
Diferença (F)= (D)-(E)	-58.657.586,76

Fonte: Balanço Patrimonial - Peça 15; DVP - Peça 9 e (B) Proc. TCE-RJ n.º Proc. TCE-RJ n.º 239.004-3/2023.

Após a análise inicial realizada, com base nos critérios estabelecidos nas fls. 12/13 da peça 64, foram constatadas a situação que segue:

- (i) Foi apurada divergência entre o valor apurado como Patrimônio Líquido e o valor do PL demonstrado no Balanço Patrimonial, em desacordo com a orientação do MCASP. O fato foi objeto de pedido de esclarecimento no saneador (peça 64).

Em suma, o gestor informou que a divergência observada entre o valor apurado do Patrimônio Líquido e o apresentado no Balanço Patrimonial decorreu de ajustes de exercícios anteriores. Adicionalmente, informou que os ajustes foram devidamente detalhados nas notas explicativas.

O corpo instrutivo, analisando os esclarecimentos apresentados atesta que de fato a diferença inicialmente apontada foi saneada. Todavia, com relação à evidenciação em notas explicativas, observa-se que as informações foram apresentadas de forma dispersa, fato que dificultou a compreensão do impacto dos ajustes realizados sobre o resultado do exercício e o patrimônio líquido.

Considerando que os fatos relevantes devem ser evidenciados de forma consolidada, clara e específica nas Notas Explicativas, de preferência em seção própria que trate de “ajustes de exercícios anteriores”, conforme orienta a NBC TSP 11 (Apresentação das demonstrações contábeis), o fato será objeto de Ressalva e Determinação.

(III)

DOS DEMAIS PONTOS DE CONTROLE

Além da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, as instâncias instrutivas promoveram análise de outros pontos de controle.

3.1 – DO RELATÓRIO DO SETOR CONTÁBIL E DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

O Relatório do responsável pelo setor contábil foi apresentado de acordo com o Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 e foi analisado pelas instâncias instrutivas (peça 64, fl. 14) com o objetivo de verificar se atesta a regularidade das contas. Neste sentido, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades.

O pronunciamento do controle interno, realizado através do Relatório de Controle Interno (peça 26) e do Certificado de Auditoria (peça 27), foi analisado inicialmente com base nos critérios constantes da fl. 14 da peça 64, não tendo sido constatadas impropriedades/irregularidades.

3.2 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E REPASSADAS PELAS UNIDADES GESTORAS AOS RPPS

À fl. 15 da peça 64, consta a relação das unidades gestoras contribuintes do RPPS, a saber: (i) Prefeitura Municipal de Macaé; (ii) Câmara Municipal de Macaé; (iii) Fundo Municipal de Saúde de Macaé;

e (iv) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Macaé.

As instâncias instrutivas procederam à análise das informações apresentadas na forma dos modelos 34 e 35 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 (peças 49 e 51), tendo identificado diferenças entre as informações disponibilizadas no Modelo 34 e no anexo 10, referente às contribuições dos servidores e patronal. O fato foi objeto de esclarecimento por ocasião do saneador (peça 64).

Em síntese, o gestor esclareceu que as diferenças apontadas ocorreram em virtude de erros materiais nas informações registradas no Modelo 34, posteriormente corrigidas.

Após as correções realizadas e a dedução de repasses anteriores, os dados ainda apresentavam uma diferença residual de R\$2.774,06 em relação ao Modelo 34 corrigido. Registre-se que a entidade reconheceu a necessidade de reforçar os controles internos para evitar novas ocorrências desta natureza.

O corpo instrutivo considerou que o item foi esclarecido e que a diferença pode ser relevada em face do diminuto valor.

3.3 - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E REPASSADAS À UNIDADE GESTORA DO RPPS NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SEU QUADRO DE PESSOAL

Na análise inicial realizada com base nos critérios constantes das fls. 17/18 da peça 64 sobre as informações constantes dos Modelos 36 e 37 (peças 53 e 55), evidenciando, respectivamente, as Contribuições Regulares (Servidores e Patronal) e as Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS referente ao quadro de pessoal do próprio órgão, não foram encontradas impropriedade e/ou irregularidades.

3.4 - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E REPASSADAS AO RGPS PELA UNIDADE GESTORA DO RPPS

Na análise inicial realizada com base nos critérios constantes à fl. 19 da peça 64, observou-se, a

partir das informações constantes do Modelo 38 (peça 57), não foram encontradas impropriedades e/ou irregularidades nos valores das Contribuições (Servidores e Patronal) recolhidas e efetivamente repassadas ao RGPS, referentes aos servidores que integram o quadro de pessoal da Unidade Gestora do RPPS.

3.5 - DOS TERMOS DE PARCELAMENTOS

Com base nos dados informados na Prestação de Contas de Governo Municipal relativa ao exercício de 2023 (Processo TCE/RJ nº 212.882-2/2024), verificou-se a existência de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS.

Na análise efetuada com base nos critérios constantes da fl. 15 da peça 72, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades.

3.6 - DA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO

Na análise inicial realizada com base nos critérios constantes à fl. 16 da peça 72, observou-se que foi apurado equilíbrio financeiro do plano previdenciário (fundo em capitalização) na prestação de contas de governo, processo TCE-RJ nº 212.882-2/2024, conforme quadro que segue:

Fundo em Capitalização (antigo Plano Previdenciário)	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Ativos Garantidores	3.733.618.043,94
(B) Provisões Matemáticas de benefícios concedidos	1.398.602.182,99
(C) Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS (A) – (B)	2.335.015.860,95

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – Peça 123 (fl. 57).

3.7 - DOS INVESTIMENTOS

Após a análise inicial realizada, com base nos critérios estabelecidos à fl. 21 da peça 64, foi constatado que o *Modelo 11 apresenta saldos de aplicações cujo somatório, no valor de R\$4.578.579.817,86, diverge ligeiramente do registro correspondente no Balanço Patrimonial, de R\$4.579.382.859,75, havendo, portanto, uma diferença de R\$803.041,89, que corresponde ao saldo da conta única do RPPS (peça 3).*

3.8 – DO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO E CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

As documentações referentes ao Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido em 09/07/2023, com vigência até 05/01/2024 (peça 45) e Extrato Previdenciário (peça 46), foram apreciadas pelas instâncias instrutivas segundo critérios constantes da fl. 22 da peça 64, não tendo sido identificadas impropriedades ou irregularidades.

3.9 – DO ESTUDO ATUARIAL

Após o exame inicial realizada, com base nos critérios estabelecidos na fl. 23 da peça 64, foi constatado o que segue:

- (i) Uma diferença de R\$504.627.479,24 entre o valor estimado das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, constante do Relatório de Avaliação Atuarial, R\$4.974.557.185,58 (vide fl. 148 da peça 38: “Anexo III – Provisões Matemáticas a Contabilizar”), enquanto o Balanço Patrimonial evidencia um correspondente passivo não-circulante no montante de R\$4.469.929.706,34. O fato foi objeto de pedido de esclarecimento ao responsável por meio do saneador.

O órgão (peça 69) justificou a diferença alegando descasamento temporal entre a base cadastral usada na avaliação atuarial e os registros contábeis posteriores. Adicionalmente

informou que ajustes contábeis foram realizados posteriormente, em agosto/2024, para resolver essa questão. Por fim reconheceu a necessidade de aprimorar a coordenação entre os processos contábeis e atuarial.

A unidade especializada deste TCE-RJ (peça 72) afirma que, embora tecnicamente justificado, o procedimento contraria às orientações estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022. Ressalta, ainda, que é essencial que o gestor adote medidas no sentido de que a avaliação atuarial tenha data-base correspondente ao exercício. Desta forma acolho a sugestão de que o fato deve ser tratado com Ressalva e Determinação.

- (ii) Não foi comprovada a ciência ao Chefe do Poder Executivo acerca das medidas propostas no Relatório de Avaliação Atuarial. Após os esclarecimentos prestados em virtude do saneador, foi comprovada a ciência.

3.10 - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Após a análise inicial realizada, com base nos critérios estabelecidos à fl. 24 da peça 64, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades.

3.11 - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Após a análise inicial realizada com base nos critérios estabelecidos à fl. 25 da peça 64, constatou-se que o balanço analítico (peça 3) não evidenciou qualquer registro a título de créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, fato que foi objeto do saneador (peça 64).

O gestor reconheceu a ausência de registros contábeis específicos para créditos a receber relativos à Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (COMPREV) e informou que, em outubro de 2024, foram realizados lançamentos contábeis corretivos, no valor de R\$450.431,99, passando a evidenciar adequadamente esses créditos e as receitas associadas.

Em sua defesa, o gestor esclareceu que a falha decorreu de incertezas na mensuração exata dos valores envolvidos, devido à complexidade e fragmentação das informações relativas aos repasses entre os diversos entes federativos, enfatizando, contudo, que ajustes foram devidamente implementados, corrigindo integralmente essa situação.

Em face da correção extemporânea, acolho a sugestão do corpo instrutivo no sentido de que o fato deve ser tratado como Ressalva e Determinação.

3.12 - DOS PARECERES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E ENTIDADES

Na análise inicial realizada com base nos critérios estabelecidos à fl. 26 da peça 64, o corpo instrutivo não atestou irregularidade ou impropriedade nas atas contendo a aprovação dos relatórios financeiros (peça 59).

Desta forma, posiciono-me **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial, e

VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas de Gestão do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, relativas ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio de Freitas Duarte, com as **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** a seguir elencadas, nos termos do inciso II do art. 20 c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando **QUITAÇÃO PLENA** ao responsável.

RESSALVA 1

O Balanço Financeiro foi elaborado erroneamente, no que concerne aos saldos inicial e final, que deveriam refletir as disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, em observância ao que estabelece a STN na IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.

DETERMINAÇÃO 1

Observar estritamente o que estabelece a STN na IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.

RESSALVA 2

Inadequada evidenciação dos ajustes de exercícios anteriores no montante de R\$ 546.034.418,37 nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. Estas foram apresentados de forma dispersa ao longo do documento, descumprindo os princípios de evidenciação contábil estabelecidos pela NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações.

DETERMINAÇÃO 2

Determina-se que, nas próximas prestações de contas, observe a adequada evidenciação dos ajustes de exercícios anteriores nas Notas Explicativas, de forma consolidada, clara e específica, conforme previsto na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações e no MCASP.

RESSALVA 3

Ausência dos registros tempestivos dos resultados da Avaliação Atuarial nos demonstrativos contábeis, na respectiva data focal, 31/12/2023, prejudicando a transparência e fidedignidade das informações contábeis e o atendimento à Portaria MTP nº 1.467/2022 (Item 3 da instrução).

DETERMINAÇÃO 3

Determina-se que, nas próximas prestações de contas, a provisão matemática previdenciária constante na Avaliação Atuarial guarde paridade com o correspondente registro no passivo não circulante do Balanço Patrimonial na respectiva data focal, em atendimento à Portaria MTP nº 1.467/2022.

RESSALVA 4

Ausência de registro contábil tempestivo dos créditos a receber referentes à Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (COMPREV), contrariando os princípios da competência e da evidência contábil, bem como as orientações do MCASP.

DETERMINAÇÃO 4

Efetue o reconhecimento tempestivo e fidedigno dos créditos decorrentes da compensação financeira entre regimes previdenciários (COMPREV), em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao MCASP.

II – pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (MACAÉPREV), para que tenha ciência dos fatos narrados no Voto de 07/08/2024 do Processo TCE-RJ n.º 224.760-6/2020, onde o Relator discorre, de forma pormenorizada, sobre a necessidade do registro tempestivo das provisões matemáticas no Balanço Patrimonial e os fundamentos jurídicos para tal registro, **ALERTANDO-O** de que a inobservância do disposto na citada decisão poderá ensejar irregularidade das próximas prestações de contas, a depender do impacto da distorção identificada no caso concreto.

III – Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GC-MMW,

MARIANNA M. WILLEMANN
CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente